



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 656, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI), nível mestrado, no campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013374/2023-78;
- Parecer 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Kachia Hedeny Techio (1654177);
- Deliberação na 111ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 28/02/2024 (1663239);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1663306);
- Deliberação na 148ª sessão ordinária do CONSEA, em 05/03/2024 (1668945).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI), nível mestrado, nos termos do documento 1629111 (anexo I).

Art. 2º Aprovar o regimento interno do PROFEI, no âmbito da UNIR, vinculado ao campus de Ji-Paraná, nos termos do documento 1654291 (anexo II).

Art. 3º Revogar a [Resolução 642/2024/CONSEA, de 10 de janeiro de 2024](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 18/03/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1681112** e o código CRC **AB1FDBA2**.

Regimento interno do programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI)

TÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regimento disciplina o programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), coordenado pela Universidade Estadual Paulista(Unesp) e em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- II – Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- III– Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA);
- IV – Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- V – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- VI – Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
- VII – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
- VIII – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);
- IX – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- X – Universidade De Pernambuco (UPE);
- XI – Universidade Federal De Roraima (UFRR);
- XII – Universidade Federal Do Amapá (UNIFAP);
- XIII – Universidade Federal Do Mato Grosso (UFMT);
- XIV – Universidade Do Estado De Minas Gerais (UEMG);
- XV – Universidade Do Estado Do Rio Grande Do Norte (UERN);
- XVI – Universidade Federal De Rondônia (UNIR);
- XVII – Instituto Federal Do Amazonas (IFAM).

Parágrafo único. As instituições que integram o PROFEI são denominadas Instituições de Ensino (IES) associadas.

Art. 2º O PROFEI visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes profissionais:

- I – Professores em efetivo exercício na Educação Básica das Redes Públicas de ensino;
- II – Professores do atendimento educacional especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), levará ao título de mestre em Educação Inclusiva.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 4º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e pelas normas das IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento.

TÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

Art. 5º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), de caráter Interinstitucional, oferecido entre as IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Art. 6º Cada IES associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 7º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada a qual será vinculado.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º O programa estrutura-se em três níveis:

I – conselho superior;

II – conselho gestor;

III – colegiado do curso.

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 9º O conselho superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;

II – representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES associadas;

III – representante do conselho gestor, e respectivo suplente, indicado pelos seus pares;

IV - representante da CAPES, e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo, serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, previstas no artigo 1º deste regimento, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor.

§ 2º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente do conselho superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 10. São atribuições do conselho superior:

I - acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II- aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III – decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;

IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES associadas;

V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;

VI – aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;

VII – julgar, ouvido o conselho gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas;

VIII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 11. O conselho gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

I – coordenador geral, seu presidente, indicado pelas IES associadas, dentre os docentes credenciados no programa;

II – coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa;

III – docentes credenciados das IES associadas, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados das IES associadas.

Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto serão alternados a cada quadriênio entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados.

Art. 12. São atribuições do conselho gestor:

- I – coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – organizar o encontro anual dos participantes do programa;
- V – coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;
- VI – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – realizar modificações quando necessárias no presente regimento;
- IX – propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa;
- X – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI;
- XI – organizar as eleições deste conselho;
- XII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Art. 13. O colegiado do curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada instituição associada.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das IES associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 15. O núcleo permanente do programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica;
- II – comprovar experiência em orientação acadêmica;
- III – apresentar produção científica e técnica coerentes com a proposta do programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes, serão definidos pelo conselho gestor observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.

Art. 17. O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes devem obedecer às regras do colegiado do curso de cada instituição associada.

Seção I

Da orientação e da coorientação

Art.18. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO MESTRADO

Art. 19. Para a obtenção do título de mestre em Educação Inclusiva o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

I – créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, a critério do colegiado de curso das IES associadas;

II – 24 créditos em disciplinas do programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – créditos em atividades em atividades complementares de acordo com definição das IES associadas, se for o caso.

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor e normas das IES associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme definido pelas IES associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º É facultado ao colegiado de curso das IES associadas conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso graduação, em Pedagogia e licenciaturas, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

CAPÍTULO I

DO ALUNO ESPECIAL

Art.22. Havendo vagas, o PROFEI publicará edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em edital de seleção.

I – São critérios para atender admissão de aluno especial:

- a) a seleção será feita pelo professor da disciplina o qual indicará o aceite;
- b) poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa;
- c) poderão cursar disciplinas obrigatórias;
- d) o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos;

§ 1º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste regimento e pelos colegiados de curso das IES associadas.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE DISCENTES

Art. 24. Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 25. A seleção do discente para o ingresso no PROFEI por meio de Exame Nacional de Acesso que definirá o processo de avaliação.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso serão definidas em Instrução normativa do conselho gestor.

Art. 26. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso, e classificado dentro do número de vagas oferecida pela IES associada na qual realizou sua inscrição.

Art. 27. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um coorientador.

§ 1º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 2º A indicação de coorientador obedecerá as normas das IES associadas.

Art. 28. As solicitações de cancelamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo colegiado de curso das IES associadas.

Art. 29. O colegiado de curso poderá prever em normas critérios para desligamento e readmissão de alunos.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso das IES associadas.

Art. 31. As disciplinas do programa serão oferecidas em português respeitadas normas do colegiado do curso das IES associadas.

Art. 32. A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

CAPÍTULO I DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 33. Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente respeitadas normas de cada instituição associada.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 34. Caberá ao colegiado do curso das IES associadas a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora.

Art. 35. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 36. O diploma de mestre será emitido aos alunos pelas IES associadas por elas matriculadas.

TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 37. A associação e desassociação de Instituições poderão ocorrer respeitados os critérios de qualidade que norteiam o programa.

Art. 38. A permanência de cada IES Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo conselho superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas IES Associadas;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da

plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 39. A desassociação de uma Instituição poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do conselho gestor.

Parágrafo Único. A desassociação de instituições no programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo conselho superior ou conselho gestor ou colegiado de curso das IES associadas.

Art. 41. O conselho gestor poderá expedir Instrução Normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regimento.

Art. 42. Este regimento entrará em vigor na data de envio pela IES coordenadora, ao Sistema Nacional de Pós-graduação.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL-
PROFEI/NACIONAL**
**Mestrado profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva na Universidade Federal de
Rondônia (PROFEI/UNIR)**

REGIMENTO INTERNO PROFEI/UNIR

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva em Rede Nacional -PROFEI/UNIR é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação (MEC), pelas normas estabelecidas pelo Conselho Gestor do Programa, pelo Regimento Interno Geral do PROFEI/ Nacional e, em específico, por este Regimento Interno.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Educação Inclusiva, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, de natureza híbrida, com oferta simultânea nacional nas Instituições credenciadas.

Parágrafo Único - A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ji-Paraná, é Instituição Associada nos termos do EDITAL Nº 05/2023/Conselho Gestor do Programa.

Art. 3º - O PROFEI tem como objetivos:

- I - Difundir os princípios e fundamentos da educação inclusiva, garantindo o direito de educação para todos;
- II - Conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que garantem o atendimento e a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III - Compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende;
- IV - Elaborar e desenvolver ações colaborativas na unidade escolar com o apoio do professor especializado, tendo como foco um Projeto Pedagógico inclusivo.

Art. 4º O PROFEI/UNIR visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes professores concursados:

- I - efetivos de educação básica em rede pública municipal, estadual e federal de ensino, em efetivo exercício em sala de aula regular;
- II- do atendimento educacional especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino;
- III -de ensino colaborativo; ou de itinerância ou Centros de AEE ou de Educação Especial que realizem intervenções de apoio educacional especializado itinerância ou Centros de AEE ou de Educação Especial que realizem intervenções de apoio educacional especializado.

Art. 5º - O PROFEI tem como área de concentração a Educação Inclusiva, com três linhas de pesquisa:

- I - Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: A linha contempla pesquisas e estudos epistemológicos, políticos e históricos referentes à Educação Especial numa nova perspectiva de

atuação, qual seja, o vínculo com a constituição de espaços educacionais inclusivos. Busca analisar as implicações epistemológicas e políticas contemporâneas relacionadas às práticas educacionais, com ênfase na gestão de sistemas escolares, nos recursos de suporte pedagógico especializado, na construção, implantação e usabilidade de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como aspectos favorecedores e inovadores para a escolarização dos estudantes, garantindo-lhes o direito de aprendizagem e desenvolvimento nessa área de conhecimento.

II - Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva: A linha contempla pesquisas e estudos referentes à conceituação sobre Educação e Inovação tecnológica e estrutura para o desenvolvimento de educação mediada por tecnologias e suas interlocuções com a Educação Especial e Inclusiva. Busca analisar metodologias ativas de ensino e de aprendizagem baseada em uso de tecnologias digitais, redes sociais como espaços educativos, jogos digitais e a aprendizagem. Aborda ainda estudo e análise de mobilidade na sala de aula, Projetos, inclusão digital e cidadania, bem como conceituação e análise da Tecnologia Assistiva como área de conhecimento e recursos e sua aplicabilidade no contexto educacional inclusivo.

III - Práticas e Processos Formativos de Educadores para Educação Inclusiva: A linha contempla pesquisas e estudos relacionados diretamente às práticas educacionais e aos processos formativos de educadores (inicial, continuada e em serviço) para atuação pedagógica na diversidade, contemplando os princípios de uma educação inclusiva. Busca analisar os processos de ensino e aprendizagem e as inovações pedagógicas para o atendimento às necessidades educacionais de qualquer ordem: biopsicossocial ou etnocultural. Os estudos se concentram nos aspectos relacionados à organização da escola para garantir a formação de educadores numa perspectiva inclusiva, a partir da análise de práticas, desenvolvimento curricular, adequações de recursos ou métodos pedagógicos e em procedimentos que possibilitem o êxito na escolarização dos estudantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 6º O PROFEI, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I– conselho superior;
- II– conselho gestor;
- III– colegiado do curso.

§ 1º - O conselho gestor é constituído por um representante das instituições associadas.

§ 2º - O representante da UNIR, no Conselho Gestor, será o Presidente do Colegiado do PROFEI/UNIR

Art. 7º O conselho superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;
- II – representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES associadas;
- III– representante do conselho gestor, e respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- VI - representante da CAPES, e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo, serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor.

§ 2º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente do conselho superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 8º São atribuições do conselho superior:

- I – acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III – decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;
- IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES associadas;
- V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;
- VI – aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;
- VII – julgar, ouvido o conselho gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas;
- VIII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 9º O conselho gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

- I – coordenador geral, seu presidente, indicado pelas IES associadas, dentre os docentes credenciados no programa;
- II – coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa;
- III – docentes credenciados das IES associadas, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados das IES associadas.

Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto serão alternados a cada quadriênio entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados.

Art. 10. São atribuições do conselho gestor:

- I – coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – organizar o encontro anual dos participantes do programa;
- V – coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;
- VI – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – realizar modificações quando necessárias no presente regimento;
- IX – propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa;
- X – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI;
- XI – organizar as eleições deste conselho;
- XII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

SEÇÃO II

COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 O Colegiado de Curso do PROFEI/UNIR constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador(a) do Profei/UNIR, seu presidente
- II – Vice-Coordenador(a), seu vice-presidente
- III—Dois representantes Docentes, eleitos pelos pares;
- IV —Um Representante Discente eleito pelos pares;

§ 1º O/a Coodernador(a) e o vice-coordenador do PROFEI/UNIR serão eleitos pelos docentes da UNIR credenciados no programa e pelos discente regulamentar matriculados tendo mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Para a realização do processo eleitoral de Coodernador(a) e o vice-coordenador serão considerado o procediemntos e legislação vigentes na UNIR;

§ 3º O coordenador e vice-coordenador serão designados conforme legislação vigente;

§ 4º O representante do corpo discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa, conforme edital de convocação expedido pelo Coordenador, e com mandato de um ano, sendo permitidas renovações.

§ 5º Os representantes do corpo docente serão eleitos pelos docentes credenciados ao PROFEI na UNIR, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 6º Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PROFEI deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores permanentes do quadro da UNIR e atuante como professores efetivos no programa.

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso:

- a) Auxiliar nos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI/UNIR;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UNIR.
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UNIR
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;
- l) homologar o exame de Proficiência em língua estrangeira;
- m) elaborar e aprovar diretrizes complementares, caso julgar necessário, visando atender as normas da UNIR.

n) coordenar o processo de seleção de bolsistas, conforme normas para concessão de bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e regras gerais estabelecidas pelo Conselho Gestor, no âmbito do Programa na UNIR.

Art. 13. O Colegiado do PROFEI/UNIR reunir-se-á durante o ano letivo, mensalmente, em caráter ordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua convocação, ou sempre que convocado pela Coordenação de Curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua convocação;

§ 1º O Colegiado deliberará, em primeira chamada, por maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos desses presentes.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a coordenação o membro do Colegiado de Curso mais antigo nas atividades de docência e orientação no Curso.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador observar se-á o seguinte:

I se houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o membro do Colegiado de Curso mais antigo nas atividades de docência e orientação no Curso assumirá a coordenação até a complementação do mandato.

II Em se tratando de caso de empate entre membros do Colegiado de Curso mais antigos nas atividades de docência e orientação no Curso, assumirá, entre esses membros, aquele com maior tempo de dedicação à docência na UNIR;

III. Se não houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para provimento pelo restante do mandato.

Art. 14 É de competência do Coordenador do PROFEI/UNIR:

I - Supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento;

II - implementar as decisões aprovadas pelas instâncias superiores da UNIR, zelando pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do programa;

III- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VI - Emitir Ordens de Serviço designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos pertinentes ao Programa;

VII Decidir ad referendum assuntos urgentes - da sua competência – e colocar à apreciação do Colegiado na próxima reunião Ordinária;

VIII - Realizar atos e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor do PROFEI.

Parágrafo único: Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador na sua ausência, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pela Coordenação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos do Conselho Gestor do Programa, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Educação na CAPES.

Art. 16 O Colegiado do PROFEI/UNIR decidirá o ingresso de novos docentes, considerando:

- a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PROFEI;
- b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.
- c) as instruções normativas e regulamentos da UNIR
- d) os criterios estabelecidos pelo Conselho Gestor do PROFEI.

Art. 17 O núcleo permanente do programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica;
- II – comprovar experiência em orientação acadêmica;
- III – não participar na categoria de docente permanente em mais de dois programas;
- IV– apresentar produção científica e técnica coerentes com a proposta do programa.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 18. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes serão definidos pelo Conselho Gestor observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.

Art. 19. O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes devem obedecer às regras do colegiado do PROFEI/UNIR, sendo disciplinado por edital específico.

Art. 20. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Curso na UNIR, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos da UNIR, os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação e as normas complementares estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Art. 21. É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento endereçado ao Colegiado do Curso na UNIR.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.22 As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas, a comprovação de vínculo e experiência profissional, as fases, as formas de envio dos documentos e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor do PROFEI/Nacional.

Art. 23 Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados no edital publicado pelo Conselho Gestor do PROFEI.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso são as definidas em Instrução normativa do conselho gestor.

Art. 24 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela UNIR, instituição associada para qual o candidato realizou sua inscrição.

SEÇÃO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 25 Os discentes regularmente matriculados no PROFEI/UNIR farão parte do corpo discente da pós-graduação desta IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 26 A UNIR através do setor competente é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 27 Dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção, o candidato selecionado para as vagas da UNIR deverá requerer sua matrícula dentro das regras e condições estabelecidas pela UNIR.

§ 1º A matrícula, conferência da documentação dos candidatos classificados para ingresso no PROFEI/UNIR, bem como a indicação dois dias de matrícula serão definidos pelo Colegiado do Curso, obedecendo as regras internas da UNIR.

§ 2º No caso em que candidatos classificados não efetuam a sua matrícula no prazo estipulado, as vagas remanescentes serão atribuídas aos demais candidatos aprovados para as vagas ofertadas pelo programa na UNIR, respeitadas a ordem decrescente da nota total e os critérios de desempate previstos no Edital do Exame Nacional.

Art. 28 As bolsas de estudo destinadas ao PROFEI pelos órgãos de fomento serão distribuídas de forma igualitária entre todas as IES associadas. Na UNIR a seleção dos bolsistas será realizada por intermédio de Edital específico e considerando as legislações vigentes na instituição.

SEÇÃO VII DA OFERTA DE VAGAS

Art. 29 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor a cada Edital.

Art. 30 A política de ações afirmativas de cotas nos cursos de Pós-Graduação *Strito Sensu* vigente na UNIR serão consideradas na oferta e distribuição das vagas indicadas no quadro geral do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único: A implementação de ações para a efetivação de ações afirmativas, de princípios inclusivos e acessibilidade no âmbito do conjunto de demandas e atividades desenvolvidas pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI em rede nacional é de responsabilidade da Comissão de Ações Afirmativas, Inclusão e Acessibilidade do PROFEI, designada pela Coordenação Nacional do Programa.

SEÇÃO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 31 Havendo vagas, o PROFEI/UNIR publicará edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em edital de seleção.

I – São critérios para atender admissão de aluno especial:

- a) a seleção será feita pelo professor da disciplina o qual indicará o aceite;
- b) poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa;
- c) poderão cursar disciplinas obrigatórias;
- d) o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02 (dois) anos;

§ 1º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste regimento e pelos colegiados de curso das IES associadas.

Art. 32 As solicitações de cancelamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo colegiado do PROFEI/UNIR.

Art. 33 O colegiado de curso poderá prever em normas critérios para desligamento e readmissão de alunos através de Instruções Normativas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA TITULAÇÃO

Art. 34 Para a obtenção do título de mestre em Educação Inclusiva o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

- I – 56 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;
- II – 24 créditos em disciplinas do programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras, sendo obrigatoriamente 12 nas disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PROFEI;
- III – 16 créditos em atividades complementares de acordo com normativas específicas estabelecidas pelo Conselho Gestor.
- IV - Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor e normas específicas da UNIR.
- V Ser aprovado em exame geral de qualificação realizado no máximo até o 18 mês após a matrícula no programa.
- VI Ser aprovado na defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) em no máximo de 24 meses.

Art. 35 São consideradas Atividades Complementares aquelas pertinentes à formação profissional do mestrando e realizadas em período no qual o(a) interessado(a) esteja vinculado ao Curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva:

- I - participação em Grupo de Estudos e Pesquisas
- II - participação em eventos acadêmicos, Seminários Temáticos e defesas de teses e dissertações;
- III – produção técnica;
- IV – publicações;
- IV – Realização de atividades e/ou produção técnica no âmbito da Área de Concentração do Programa.

§ 1º Atividades Complementares serão regidas por normas específicas e serão avaliadas pelo Orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa na UNIR.

§ 2º As instruções e os critérios de avaliação das Atividades Complementares são as definidas pelo

Conselho Gestor através de Instrução Normativa.

Art. 36 O prazo máximo para integralização dos cursos, 24 meses, compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa do Trabalho Final de Curso (TFC)

Art. 37 O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 38 As disciplinas do programa serão oferecidas em português respeitadas as normas do Conselho Gestor de acordo com a Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º O Acompanhamento Pedagógico das Disciplinas do PROFEI será realizado pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico das Disciplinas do PROFEI Nacional - CAPD/PROFEI.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com as orientações do Conselho Gestor do PROFEI.

Art. 39 A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 40 Os critérios para procedimentos relativos à equivalência de disciplinas junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (Profei) são os definidos em Instrução Normativa pelo Conselho Gestor do Programa.

Art. 41 A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares da dissertação e de uma cópia digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 30 dias após a data da defesa.

CAPÍTULO V O TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)

Art. 42 Para obtenção do título de mestre é obrigatória a apresentação e defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), respeitadas normas da Pos-Graduação da UNIR.

Parágrafo único. Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art.43 O TFC deverá estar vinculado a uma das linhas do programa selecionada pelo mestrando no ato da matrícula.

Art. 44 O TFC deverá ter uma consistente fundamentação teórica e metodológica, a partir da aplicabilidade de recursos didáticos, metodologias ou estratégias que possibilitem a proposição de inovações e a busca de soluções que visem a melhoria do ensino da Educação Básica, com implicação no campo profissional da Educação Inclusiva.

Parágrafo único: As orientações para o Trabalho Final de Curso (TFC) serão as definidas em instrução normativas do colegiado de curso em conformidade com as orientações do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional –PROFEI.

Art.45 O TFC deverá ser apresentado em um texto dissertativo ou relatório científico que descreve o produto em um dos seguintes formatos:

- a) projeto curricular para uma etapa e/ou escola da Educação Básica;
- b) unidade didática para o ensino de temas e/ou conteúdos específicos da Educação Inclusiva;
- c) estratégias de intervenção em problemáticas específicas da Educação Inclusiva;
- d) produção de material curricular e de produtos tecnológicos;
- e) elaboração de procedimentos, instrumentos de avaliação em Educação Inclusiva;
- f) desenvolvimento de aplicativos, de softwares, de tecnologia assistiva;
- g) produção de programas de mídia;
- h) produção de materiais didáticos e instrucionais;
- i) projetos de inovações pedagógicas e/ou tecnológicas.

Art. 46 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um coorientador.

§ 1º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito.

§ 2º A indicação de coorientador poderá ser apresentada ao colegiado do curso pelo orientador com ciência do mestrando, atendendo os critérios para procedimentos relativos à indicação e atuação de coorientador estabelecidas pelo Conselho Gestor.

§ 3º - A designação de professor orientador ao aluno admitido no curso deve ocorrer imediatamente após a realização do processo seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o seu orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 4º Poderá ser aprovada pelo conselho do curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

Art. 47 São atribuições do professor orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com o orientando, o Plano de Estudos e Pesquisa;
- II - Orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;
- III - Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Instituição, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais de cada Instituição Associada;
- IV - Propor banca examinadora para o exame de qualificação e defesa do trabalho final;
- V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras da dissertação de mestrado;
- VI - Elaborar relatório de orientação para autorizar defesa de trabalho Final de Curso.

Art. 48 Caberá ao colegiado do curso a homologação das bancas que constituirão a comissão examinadora dos trabalhos.

Art. 49 No julgamento do Trabalho Final de Curso (TFC) serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

§ 1º- Os critérios para exarar o aproveitamento, conceitos e frequência aos mestrandos, serão os estabelecidos pelo Conselho Gestor do PROFEI.

§ 2º-. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A permanência da UNIR na rede está sujeita à avaliação quadrienal pelo conselho superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;

II – resultado positivo na formação de egressos;

III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI na UNIR;

IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 51 A desassociação da UNIR da rede poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do conselho gestor.

Parágrafo Único. A desassociação da UNIR do programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Colegiado do Curso na UNIR, pelo conselho gestor ou pelo conselho superior do PROFEI/Nacional.

Art. 53 Este regimento poderá ser modificado em partes ou em sua totalidade pelo Colegiado do Curso (PROFEI/UNIR), atendendo às regras regimentais da UNIR.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.